



## OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar, no âmbito do TRT4, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020, por meio do exame de conformidade com as práticas previstas na norma, tendo por base, ainda, o Modelo de Avaliação dos Sistemas de Prevenção e Combate ao Assédio, elaborado pelo TCU, a fim de aferir o nível de maturidade de tribunais e conselhos em relação aos eixos institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

## IMPLEMENTAÇÃO

As questões de auditoria, elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- A1.** Falha na preservação do sigilo dos envolvidos em casos de assédio e de discriminação e do conteúdo da denúncia nos processos administrativos;
- A2.** Ausência de regularidade na realização de pesquisas organizacionais sobre o tema assédio e discriminação;
- A3.** Ausência de compatibilização dos contratos de prestação de serviços terceirizados e de estágio com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação; e
- A4.** Falhas na compilação de dados, no monitoramento, no controle e na rastreabilidade dos casos de notícias de assédio moral, de assédio sexual e de discriminação.

Além disso, a análise dos dados e informações apuradas resultou em uma oportunidade de melhoria, descrita no item 3 do relatório de auditoria:

- OM1.** Estabelecimento e divulgação de procedimentos a serem adotados pelos gestores em casos de suspeita de assédio ou discriminação em sua equipe.

Outrossim, durante a execução desta ação coordenada, a equipe de auditoria identificou um achado positivo. De acordo com o [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#), um achado positivo decorre de uma boa prática identificada que deve ser replicada e compartilhada com outras unidades ou organizações: “Boas práticas são maneiras encontradas para ultrapassar a meta estabelecida. Em geral, são soluções que comprovadamente funcionaram bem e levam a resultados positivos”. O achado positivo, descrito no item 4 do relatório de auditoria, foi:

- AP1.** Realização de Oficinas Itinerantes.

# AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA DO CNJ SOBRE POLÍTICA CONTRA ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

## BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- auxílio ao CNJ no diagnóstico do atual estágio de aderência à política contra o assédio e a discriminação dos órgãos do Poder Judiciário;
- atendimento do TRT4 às exigências normativas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- aferição do nível de maturidade do TRT4 quando aos eixos institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio moral, assédio sexual e discriminação, possibilitando, assim, melhorias nesses processos;
- edição de normativo interno que inclua o tratamento de notícias para os casos de assédio sexual e discriminação;
- aumento da segurança do sigilo do nome dos envolvidos e do conteúdo das notícias relacionadas a assédio e discriminação;
- compatibilização dos contratos firmados pelo TRT4 com prestadores de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e estagiários à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- definição pela realização de pesquisas institucionais periódicas sobre o tema em análise;
- aprimoramento do mecanismo de controle de dados e informações relacionados aos casos de assédio e discriminação ocorridos no TRT4.

## PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe da ação coordenada de auditoria elaborou seis propostas de encaminhamento que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. As propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

**R1. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de exposição, estigmatização e danos à saúde das pessoas envolvidas em casos suspeitos de assédio e discriminação, elabore e divulgue protocolo que trate da preservação do sigilo dos dados pessoais dos envolvidos e do conteúdo relacionado às notícias de assédio e discriminação nos documentos juntados no sistema PROAD-OUV, com vistas a atender ao previsto no artigo 14 da Resolução CNJ nº 351/2020 e nos artigos 2º, parágrafo único, e 6º da Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023.

**R2. RECOMENDA-SE** a este Tribunal que, de forma a mitigar o risco de a administração não detectar áreas em que podem estar ocorrendo casos de assédio e/ou discriminação e de adotar ações referentes à Política de Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação inócuas à realidade dos colaboradores do TRT4, realize avaliações periódicas sobre o tema em pesquisas de clima organizacional, conforme preconizado no inciso VII, do artigo 4º, da Resolução CSJT nº 237/2019 e no Modelo de Avaliação do TCU (itens 3.1.2 e 3.1.3).

**R3. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, no intuito de minimizar os riscos de desconhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação por parte das empresas contratadas e de seus colaboradores e de dificuldade para aplicação de sanção administrativa, inclua em seus contratos de prestação de serviços terceirizados e de estágio, vigentes e futuros, cláusula de integração com a referida Política, consoante disposto no artigo 19 da Resolução CNJ nº 351/2020.

# AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA DO CNJ SOBRE POLÍTICA CONTRA ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

**R4. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de perda do histórico dos casos noticiados de assédio moral, de assédio sexual e de discriminação, bem como de falha na priorização das ações preventivas e corretivas, implemente controle estruturado que permita a rastreabilidade e o monitoramento da evolução do quantitativo de todos os casos noticiados, com a devida preservação do sigilo da identidade dos envolvidos, consoante o disposto no artigo 7º da Resolução CSJT nº 237/2019, no artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023 e no Modelo de Avaliação do TCU (itens 3.1.4, 3.1.5 e 3.2.2).

**S1. SUGERE-SE** a este Tribunal que, quando da realização de pesquisas de clima organizacional sobre o tema de assédio e discriminação, avalie a oportunidade e a conveniência de incluir questionamento sobre a percepção dos colaboradores acerca do compromisso da alta administração quanto à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, conforme previsto no Modelo de Avaliação do TCU (itens 1.1.4 e 2.3.4).

**S2. SUGERE-SE** que este Tribunal, a fim de fortalecer as medidas de prevenção e combate ao assédio e à discriminação, formule e divulgue procedimentos claros e específicos a serem adotados pelos gestores ao identificarem situações suspeitas desse tipo de prática em suas equipes.

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o monitoramento de 180 dias, realizado em 14.08.2023, foram consideradas implementadas as recomendações R2, R3 e R4 e a sugestão S1, enquanto a recomendação R1 e a sugestão S2 foram consideradas em implementação. Após o monitoramento de 360 dias, realizado em 18.12.2024, a recomendação R1 e a sugestão S2 foram consideradas, novamente, como **em implementação**.

Desta forma, essas recomendações serão objeto do monitoramento adicional (720 dias).

## DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 01/2023 ([PDF](#)/[ODT](#))

PROAD nº 2995/2023

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável)

Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de Auditoria)

José Cláudio da Rosa Riccardi (Equipe de Auditoria)

Uelinton Vitor Conceição da Silva (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 30.08.2023

Data da revisão desta ficha-síntese: 08.01.2024

